

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 698, DE 08 DE MAIO DE 2014.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno,

## RESOLVE:

Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais do servidor **EDGAR FERREIRA DOS SANTOS**, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula 4617-5, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Ministério da Marinha, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Ministério Público Federal - MPF, bem como 5% (cinco por cento), a título de Adicional por Tempo de Serviço, da seguinte forma:

- 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de tempo de serviços prestados junto ao Ministério da Marinha (Serviço Público Militar Federal), no período de 01/02/1986 a 01/02/1987, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os arts. 87 e 100 da Lei n.º 8.112/1990.
- 1855 (mil, oitocentos e cinqüenta e cinco) dias de tempo de serviço, prestados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Serviço Público Militar Estadual), no período de 01/05/1989 a 29/05/1994, para fins de aposentadoria, disponibilidade e anuênio, nos termos do art. 103, inciso I e art. 67 da Lei nº 8112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001.
- 7.220 (sete mil, duzentos e vinte) dias de tempo de serviço/contribuição, prestados junto ao Ministério Público Federal MPF (Serviço Público Federal), no cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, no período de 30/05/1994 a 05/03/2014, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênio, de acordo com os arts. 87, 100 e 67 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001.

Art. 2º Conceder o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço, a contar de 01/04/2014 (data do efeito financeiro do interessado neste Ministério Público), com fundamento no art. 67 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANA LÚCIA CARRIJO FERREIRA